



REPRESENTAÇÃO N. 1095381

Apensos: REPRESENTAÇÃO N. 1098322
REPRESENTAÇÃO N. 1095599
REPRESENTAÇÃO N. 1098267

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Congonhas

RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

À Secretaria da 2ª Câmara

Trata-se de representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC), por meio do procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello, em face dos Senhores Ildeu Heleno dos Santos, servidor público municipal, ocupante do cargo de médico, José de Freitas Cordeiro, prefeito municipal de Congonhas, e Ricardo Alexandre Gomes, presidente da comissão processante de tomada de contas especial, bem como das Senhoras Keite Cristina Faria Borba e Alice Henriques Silva Teixeira, membros da comissão processante de tomada de contas especial.

O Órgão Ministerial informa que a Unidade Técnica, por meio de Malha Eletrônica de Fiscalização do SURICATO, identificou irregularidades concernentes ao exercício concomitante de cargos/empregos públicos, com incompatibilidade de jornada de trabalho, pelo servidor Ildeu Heleno dos Santos, nos Municípios de Mariana, Ouro Branco, Congonhas e Ouro Preto, remetendo os documentos àquele *Parquet* de Contas por meio da Notícia de Irregularidade nº 021.2020.460.

Diante dessas informações, o MPC recomendou ao Senhor José de Freitas Cordeiro, prefeito municipal de Congonhas, a instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, para apurar eventual dano ao erário, porém, segundo o Órgão Ministerial, após a remessa da TCE pelo gestor, verificou que o relatório conclusivo não continha elementos mínimos necessários para a apuração dos fatos narrados, restando insubsistente por omissão, a gerar responsabilidade solidária.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (CFAA), em consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos (SGAP), constatou que os gestores dos Municípios de Mariana, Ouro Branco e Ouro Preto, figuravam como representados nos autos das Representações nºs 1.098.267, 1.098.322 e 1.095.599, respectivamente, junto ao aludido agente público, em razão da apontada acumulação ilícita de cargos/funções decorrentes de vínculos deste servidor com tais entes federados, bem como por possíveis irregularidades atinentes à instauração de tomada de contas especial para fins de apuração da existência de dano ao erário (peça nº 19).

Nesse contexto, em 22/04/21, com vistas a evitar a prolação de decisões conflitantes, submeti o processo ao conselheiro presidente propondo que, ouvidos os conselheiros substitutos Hamilton Coelho e Adonias Monteiro, providenciasse a redistribuição das Representações nºs 1.095.599, 1.098.322 e 1.098.267 à minha relatoria, além do apensamento daqueles processos a estes autos (peça nº 20).

Após a concordância dos referidos conselheiros substitutos, as citadas representações foram redistribuídas à minha relatoria e apensadas ao presente processo (peças nºs 23/24).

Em 07/07/21, após a manifestação da Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal, o conselheiro presidente, por meio do Exp. nº 1.576/2021, submeteu ao meu gabinete as documentações protocolizadas neste Tribunal, em 19/11/20 e 23/12/20, respectivamente, sob os nºs 0006710811/2020 e 0006822511/2020, mediante as quais o Município de Mariana remete a Tomada de Contas Especial



(TCE), instaurada por meio da Portaria nº 024/2020, com o objetivo de apurar eventual dano ao erário municipal em virtude da acumulação ilícita de cargos/proventos pelo servidor Ildeu Heleno dos Santos, ocupante do cargo de médico.

A Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal informou que, em pesquisa ao Sistema de Gestão e Administração de Processos (SGAP), verificou que tramita neste Tribunal a Representação nº 1.098.267, de minha relatoria, relacionada aos fatos apurados na Tomada de Contas Especial instaurada pelo Município de Mariana, razão pela qual sugeriu que os documentos fossem a mim remetidos, para o juízo de sua juntada ao processo em questão.

Examinando as referidas documentações, verifico que a Comissão de Tomada de Contas Especial manifestou-se nos seguintes termos, *in verbis*:

Da análise dos fatos e provas constantes nos autos desse processo, esta Comissão não identificou horas pagas e não trabalhadas pelo servidor Ildeu Heleno dos Santos especificamente no município de Mariana.

No entanto, constata-se que o referido servidor atentou contra princípios da Administração Pública ao não informar aos municípios a verdade dos fatos, ou seja, conforme oitiva, na qual o mesmo informou que sempre que assumia um novo cargo somente informava no ato da posse que possuía 1 (um) cargo, quando, no entanto, já possuía mais do que isto, agindo, pois, dolosamente no que tange a este aspecto, além de ter acumulado o dobro de cargos e proventos permitidos pela legislação brasileira por um longo lapso temporal e não ter atualizado seus dados funcionais perante o município de Mariana ao tomar posse nos novos cargos aos quais fora aprovado.

O controlador geral do Município de Mariana manifestou-se nos seguintes termos, *in verbis*:

Sendo assim, quanto à culpabilidade da parcela de dano ao erário, entende-se que o Sr. Ildeu Heleno dos Santos, foi o responsável pela acumulação ilícita de cargos públicos. Todavia, não foi detectado prejuízo ou dano ao erário público do município de Mariana.

Em 12/07/21, conforme se extrai do SGAP, deu entrada em meu gabinete a petição protocolizada em 20/01/21, sob o nº 0006882411/2021, mediante a qual o MPC, por meio do procurador Marcílio Barengo Corrêa de Mello, requer a juntada de documentos à Representação nº 1.098.267.

Diante do exposto, tendo em vista que as documentações remetidas pelo Município de Mariana não cumpriram os requisitos previstos na Instrução Normativa nº 03/13 para sua autuação como TCE, uma vez que não foi apurado dano ao erário, bem como que a matéria nelas tratadas têm conexão com a matéria tratada na Representação nº 1.098.267, em apenso, encaminho o processo a essa secretaria, a fim de que promova a juntada dos referidos documentos, bem como da petição protocolizada pelo MPC, à referida representação.

Em seguida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para exame.

Após, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2021.

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

Conselheiro Relator